



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Educação de Cordislândia-MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Cordislândia-MG.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares e apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;

XI – pronunciar-se o tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico infantil, fundamental, médio e superior;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 5 (cinco) conselheiros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e representantes da comunidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Parágrafo único. Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro do ano 2018.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder legislativo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante o corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais e Alunos;

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 01 de Novembro de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal